



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 635, de 29 de março de 2022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 350, de 30 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de março de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - A Tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 350, de 30 de janeiro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

PROFISSIONAL	PERÍODO DE TRABALHO	VALOR PLANTÃO 12 HORAS - R\$	VALOR PLANTÃO 24 HORAS - R\$
MÉDICO	TERÇA A QUINTA-FEIRAS	1.120,00	2.240,00
MÉDICO	SEXTA A SEGUNDA-FEIRA	1.260,00	2.520,00

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotação específica do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em vinte e nove dias (29) mês de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 635, de 29 de março de 2022, Altera a Lei Municipal nº 350, de 30 de janeiro de 2009 e dá outras providências, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras (CE), 29 de março de 2022.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal